CONTRATO N° 100620/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022
PROC. ADMINIST. N° 001.0000373/2022- PMJ

Por este instrumento particular, PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ N° 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, e a empresa **J. DE OLIVEIRA SILVA LTDA – EPP, inscrita** no **CNPJ** sob **c N° 44.865.740/0001-66,** com sede na ROD PI 140 KM 01, N° 675, sala 02, no Bairro Santa Luzia, CEP: 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato - PI, a seguir denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu proprietário, o senhor IONAS DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, maior, empresário, Portador do CPF N° 000.858.223-88, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO,** que será regido de nos termos da Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei n° 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal n° 005/2013 e Decretos Federais n°s. 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE MOTOR BOMBAS, MÃO DE OBRA NO REBOBINAMENTO E RECONDICIONAMENTO DE BOMBAS. TROCA DE PECAS. ACESSÓRIOS. LIMPEZA DE CAIXAS D'ÀGUA. SERVIÇOS DE OPERAÇÃO. FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO, REPAROS E MANUTENÇÃO DOS CHAFARIZES E SISTEMAS DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO E ANIMAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022, de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que passa a integrar este contrato como se transcrito aqui estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

O CONTRATANTE **6** 3 CONTRATADA **vinculam-se plenamente** SK> **presaonte contrato, ao** Pregão n° 010/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022 e ata de registro de preços oriunda do referido pregão presencial, que são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE obriga-se a:
I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obríga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – prestar os serviços mediante a solicitação do setor competente de acordo com o constante no Termo de Referência e apresentado na proposta da empresa ora contratada, a partir da ordem de fornecimento.
III – prestar os serviço do objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licítatório, PREGÃO PRESENCIAL n° 010/2022;
IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscâlização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;
VIII - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar em sua totalidade ou em parte do objeto desta aquisição, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração, conforme preceitua o Art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir de se sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2022,** podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos do Art. 57, II, § 1o, e Art. 65, da lei 8.666/1993, por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos **Recursos:** Orçamento Geral 2022, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	
FONTE RECURSO: 500	TFÍCHÃ: **–**

m2

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.544.00Ó9.1037 - Instalação de Poços Tubulares
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R$** 139.300,00 **(Cento** e **trinta e nove mil e trezentos reais),** conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO:

A composição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio económico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentua* de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio económico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.
PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em gerai, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscai/fatura devidamente atestada pela secretaria competente, em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela contratada, por meio de transferência eletrónica, através do gerenciador financeiro.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até o dia 10 do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGFtAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor indicado em ato próprio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças para esta finaiidade.
PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ò CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS:

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito púbiico, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca ao qual a cidade de CARACOL, Estado do Piauí, esteja vinculado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

JUREMA (PI), 20 de Junho de 2022,

EDÉCCtOaSDfeiS RÒDRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças – Contratante

JONAè DE OLIVEIRÀ SILVA
Pela Empresa Contratada

Testemunha_____
CPF

Testemunha_____
CPF